



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO INTERNO Nº 04/2019

Coronel Vivida, 04 de janeiro de 2019.

De: Simone Fernandes

Diretora do Dpto. De Saúde

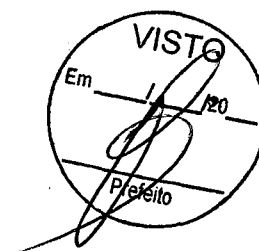
PARA: ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Presidente da Comissão de Licitação

Através do presente, solicitamos o aditivo de Contrato nº 70/2016, pregão Presencial nº 42/2016, com a empresa CLÍNICA CORONEL DE RAIOS X, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA - ME pelo período de cinco (05) meses.

Devido a necessidade de dispor de equipamento "REVELADORA de RX" a disponível da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, com objetivo da revelação dos exames de RX na unidade, para diagnóstico, facilitando e agilizando o diagnóstico do atendimento ao usuário e aos profissionais para que possam tomar a conduta referente aos paciente para possíveis encaminhamentos a média ou alta complexidade

Atenciosamente,



Simone Fernandes
Simone Fernandes
Diretora do Dpto. De Saúde



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA CORONEL DE RAO X, PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA
CNPJ: 13.066.898/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:18:30 do dia 09/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/05/2019.

Código de controle da certidão: **E6A0.ADF8.784B.7671**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019355875-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.066.898/0001-42**

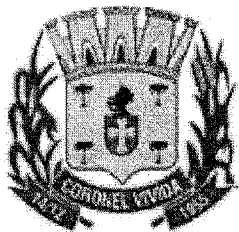
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

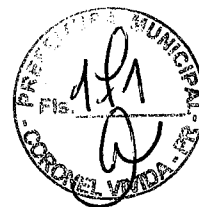
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 98 /2019

CAD. : 13066898000142
NOME : CLINICA CORONEL DE RAO X, PSICOLOGIA E
CPF/CNPJ : 13.066.898/0001-42
ENDEREÇO : RUA DR FRANCISCO BELTRAO Nº 179
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Consulta
DATA DE VALIDADE: 18/04/2019

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 88510433088510

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 18 de Janeiro de 2019.

FORNECIMENTO GRATUITO.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13066898/0001-42
Razão Social: RAIO X CORONEL LTDA
Nome Fantasia: RAIO X CORONEL
Endereço: R DR FRANCISCO BELTRAO 179 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2019 a 08/02/2019

Certificação Número: 2019011002514762137337

Informação obtida em 15/01/2019, às 15:17:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA CORONEL DE RAIOS X, PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.066.898/0001-42

Certidão nº: 166273800/2019

Expedição: 15/01/2019, às 15:18:18

Validade: 13/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA CORONEL DE RAIOS X, PSICOLOGIA E PSICANALISE**
L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o
nº **13.066.898/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 05

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Quinto termo aditivo ao contrato nº 70/2016 decorrente do Pregão Presencial nº 42/2016 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **CLÍNICA CORONEL DE RAIOS X, PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9.

CONTRATADA: CLÍNICA CORONEL DE RAIOS X, PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA - ME, com sede na Rua Dr. Francisco Beltrão, 179 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.066.898/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jair Décio Copatti**, portador do CPF sob o nº 905.563.309-78 e RG sob o nº 6.087.275-9.

As partes acima identificadas, como justo e acertado, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, mediante ofício nº 04/2019, expedido pela Sra. Simone Fernandes e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 05 (cinco) meses, **de 25 de janeiro de 2019 a 24 de junho de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

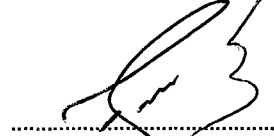
O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), totalizando para esse aditamento o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais).

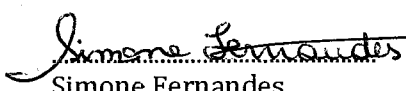
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 70/2016, de 24 de maio de 2016.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 22 de janeiro de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE
SIMONE FERNANDES
DIRETORA DPTO. SAÚDE
D. 6.478 DE 03/12/2018


Jair Decio Copatti
Clínica Coronel de Raios X, Psicologia e
Psicanalise Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:.....



LEI Nº 1843/2019

DATA: 28.01.2019

SÚMULA: Concede reajuste de vencimentos para todos os Servidores do Magistério Público Municipal.

A Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4,17% (quatro vírgulas e setenta e sete por cento), os vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, os quais têm seu plano de cargos e carreira regulamentados pela Lei Municipal 1.215/2010 e de acordo com o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1569/2015 de 07.04.2015.

Art. 2º - O percentual estabelecido no artigo 1º será aplicado sobre os últimos valores vigentes nas Tabelas de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara do Oeste, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2019.

Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.905.670/0001-32
Av. Manoel Ribas, 526 - J. 146/3526-3306 - Itapejara do Oeste - PR
E-mail: gabinete@itapejaraodeste.pr.gov.br



ANEXO - I

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
A	R\$ 1.878,34	R\$ 1.898,81	R\$ 1.919,28	R\$ 1.939,75	R\$ 1.960,22	R\$ 1.980,69	R\$ 2.001,16	R\$ 2.021,63	R\$ 2.042,10	R\$ 2.062,57	R\$ 2.083,04	R\$ 2.103,51	R\$ 2.123,98	R\$ 2.144,45	R\$ 2.164,92	R\$ 2.185,39	R\$ 2.205,86	R\$ 2.226,33	R\$ 2.246,80	R\$ 2.267,27	R\$ 2.287,74
B	R\$ 1.878,34	R\$ 1.898,81	R\$ 1.919,28	R\$ 1.939,75	R\$ 1.960,22	R\$ 1.980,69	R\$ 2.001,16	R\$ 2.021,63	R\$ 2.042,10	R\$ 2.062,57	R\$ 2.083,04	R\$ 2.103,51	R\$ 2.123,98	R\$ 2.144,45	R\$ 2.164,92	R\$ 2.185,39	R\$ 2.205,86	R\$ 2.226,33	R\$ 2.246,80	R\$ 2.267,27	R\$ 2.287,74
C	R\$ 1.878,34	R\$ 1.898,81	R\$ 1.919,28	R\$ 1.939,75	R\$ 1.960,22	R\$ 1.980,69	R\$ 2.001,16	R\$ 2.021,63	R\$ 2.042,10	R\$ 2.062,57	R\$ 2.083,04	R\$ 2.103,51	R\$ 2.123,98	R\$ 2.144,45	R\$ 2.164,92	R\$ 2.185,39	R\$ 2.205,86	R\$ 2.226,33	R\$ 2.246,80	R\$ 2.267,27	R\$ 2.287,74
D	R\$ 1.878,34	R\$ 1.898,81	R\$ 1.919,28	R\$ 1.939,75	R\$ 1.960,22	R\$ 1.980,69	R\$ 2.001,16	R\$ 2.021,63	R\$ 2.042,10	R\$ 2.062,57	R\$ 2.083,04	R\$ 2.103,51	R\$ 2.123,98	R\$ 2.144,45	R\$ 2.164,92	R\$ 2.185,39	R\$ 2.205,86	R\$ 2.226,33	R\$ 2.246,80	R\$ 2.267,27	R\$ 2.287,74

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO: PROFESSOR JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
A	R\$ 3.756,68	R\$ 3.797,62	R\$ 3.838,56	R\$ 3.879,50	R\$ 3.920,44	R\$ 3.961,38	R\$ 4.002,32	R\$ 4.043,26	R\$ 4.084,20	R\$ 4.125,14	R\$ 4.166,08	R\$ 4.207,02	R\$ 4.247,96	R\$ 4.288,90	R\$ 4.329,84	R\$ 4.370,78	R\$ 4.411,72	R\$ 4.452,66	R\$ 4.493,60	R\$ 4.534,54	R\$ 4.575,48
B	R\$ 3.756,68	R\$ 3.797,62	R\$ 3.838,56	R\$ 3.879,50	R\$ 3.920,44	R\$ 3.961,38	R\$ 4.002,32	R\$ 4.043,26	R\$ 4.084,20	R\$ 4.125,14	R\$ 4.166,08	R\$ 4.207,02	R\$ 4.247,96	R\$ 4.288,90	R\$ 4.329,84	R\$ 4.370,78	R\$ 4.411,72	R\$ 4.452,66	R\$ 4.493,60	R\$ 4.534,54	R\$ 4.575,48
C	R\$ 3.756,68	R\$ 3.797,62	R\$ 3.838,56	R\$ 3.879,50	R\$ 3.920,44	R\$ 3.961,38	R\$ 4.002,32	R\$ 4.043,26	R\$ 4.084,20	R\$ 4.125,14	R\$ 4.166,08	R\$ 4.207,02	R\$ 4.247,96	R\$ 4.288,90	R\$ 4.329,84	R\$ 4.370,78	R\$ 4.411,72	R\$ 4.452,66	R\$ 4.493,60	R\$ 4.534,54	R\$ 4.575,48
D	R\$ 3.756,68	R\$ 3.797,62	R\$ 3.838,56	R\$ 3.879,50	R\$ 3.920,44	R\$ 3.961,38	R\$ 4.002,32	R\$ 4.043,26	R\$ 4.084,20	R\$ 4.125,14	R\$ 4.166,08	R\$ 4.207,02	R\$ 4.247,96	R\$ 4.288,90	R\$ 4.329,84	R\$ 4.370,78	R\$ 4.411,72	R\$ 4.452,66	R\$ 4.493,60	R\$ 4.534,54	R\$ 4.575,48

CNPJ: 06.905.670/0001-32
Av. Manoel Ribas, 526 - J. 146/3526-3306 - Itapejara do Oeste - PR
E-mail: gabinete@itapejaraodeste.pr.gov.br

LEI Nº 1844/2019

DATA: 28.01.2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), e das outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA, com jurisdição em todo o território municipal, conforme Lei Federal nº 7889/89 de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 3º São sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

- os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- o pescado e seus derivados;
- o leite e seus derivados;
- o ovo e seus derivados;
- o mel e cera de abelhas e seus derivados.

Art. 4º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- nos estabelecimentos industriais especializados para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
- nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;
- nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desmatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
- nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
- nos estabelecimentos destinados a extração e manipulação de mel, cera e seus derivados.

Art. 5º É expressamente proibida, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal nº 1283/50, alterada pela Lei Federal 7.889/89.

Art. 6º Todos os estabelecimentos com inspeção municipal, relacionados no Art. 4º desta Lei, e os municípios que atenderem os requisitos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 5741/06 e a Instrução Normativa nº 19/06, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, poderão comercializar seus produtos em âmbito municipal, estadual e interestadual.

Art. 7º A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário.

Parágrafo Único - O médico veterinário responsável poderá ter equipe que lhe auxilie na realização das inspeções.

Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatório a inspeção sanitária e industrial permanente, a fim de acompanhar a inspeção ante-mortem, pós-mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.

Art. 9º Nos estabelecimentos de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, não é necessária a inspeção em caráter permanente, entretanto, estes deverão atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.

Art. 10º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, conforme Lei nº 7.889/89.

Art. 11º O recebimento de documentação, aprovação de projeto e registro de estabelecimento será de competência de médico veterinário responsável pela Inspeção Municipal.

Art. 12º As infrações a que são submetidos os estabelecimentos, serão punidos administrativamente, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.

Incidem-se entre as infrações previstas neste regulamento:

- Ato que procurem embarcar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;
- Descaso, suborno, ou simples tentativa;
- Informações inexatas sobre dados estatísticos referente à quantidade, qualidade e procedência dos produtos;
- qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA;
- Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
 - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
 - multa, de 500 (quinhentos) até 2.000 (dois mil) reais, nos casos não compreendidos no inciso anterior;
 - apreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apreenderem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
 - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarco a ação fiscalizadora;
 - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto.

ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a existência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, descafo, embargo ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 2º - A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou cancelamento.

Parágrafo Único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no código de defesa do consumidor.

Art. 13º - Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 14º - O poder executivo municipal irá publicar, no prazo de até 60 dias, decreto regulamentando as exigências para aprovação do projeto e registro dos estabelecimentos, bem como as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos, as obrigações de proprietários, responsáveis ou seus prepostos, a inspeção ante e post-mortem dos animais de matança, a inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal nas diferentes fases da industrialização e transporte, a fixação dos tipos e padrões e a aprovação de fórmulas de produtos de origem animal, o registro de rótulos e marcas, as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas, as análises laboratoriais, o trânsito de produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, as taxas e multas e outros detalhes e dispositivos que sejam necessários para a maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária e industrial.

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis, nº 602/1998 e nº 1610/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara do Oeste, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2019.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2416/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE E A EMPRESA ABCON - ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.166.006/0001 - 07, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, processo de inscrições, aplicação e correção de provas em Concurso Público, para provimento de vagas no quadro pessoal do Município, sob regime de contratação por preço global, tipo melhor técnica e menor preço, por Lote, Único, a preços fixos, dos serviços, especificados no Edital de Tomada de Preços nº 025/2018, fixa alterado o valor contratual passando de R\$ 23.692,30 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos), para R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), referente ao aditivo para a execução de novo concurso público para os cargos de Técnico de Enfermagem e Lixeiro Masculino, devido não ter nenhum candidato aprovado para os cargos no concurso público nº 001/2018 já executado, e conforme a justificativa do interesse público do Chefe do Executivo Municipal, de 09 de janeiro de 2019, tudo de acordo com o Art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, Itapejara do Oeste, 21 (vinte e um) dias de janeiro de 2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2407/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001 - 60, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de seguro automotivo para veículos e ônibus, pertencentes a frota municipal do Município de Itapejara do Oeste - PR, conforme o especificado no Edital de Pregão Presencial nº. 047/2018, fixa alterado o valor contratual passando de R\$ 42.573,81 (Quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), para R\$ 46.781,53 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) ou seja, um acréscimo de 9,8833% (nove inteiros e oito mil oitocentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) sobre o valor inicial, referente ao aditivo do contrato para os serviços de seguro de um veículo "VOLARE V8 L, Euro V, Ônibus, Diesel, Ano/Mod 2018/2019, Chassi 93PB43M32KC060702, Cor Branca" adquirido pela administração Municipal conforme justificativa do Executivo Municipal em 22 de janeiro de 2019, tudo de acordo com o Art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, Itapejara do Oeste, 25 (vinte e cinco) dias de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, APLICAÇÃO DE MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE AO CONTRATO Nº 54/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE, COM APLICAÇÃO DE MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DO CONTRATO Nº 54/2018 firmado com a empresa JEFFERSON MARCELO NEUMANN, CNPJ nº 18.805.854/0001-00.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.municioronelviva.pr.gov.br>, na edição de 29 de janeiro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 6º BIMESTRE 2018 (NOVEMBRO/DEZEMBRO) DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Atendimento à Criança e ao Adolescente
Coronel Vívida, 24 de janeiro de 2019. Humberto Viana - Vice - Presidente da CMDOA
A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.municioronelviva.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
No Edital de Pregão Presencial nº 01/2019 de 22 de janeiro de 2019, devem ser consideradas as correções nas quantidades dos lotes 27, 28, 31, nas páginas 33, 34 e 35, constantes na Errata Anexo ao Edital, disponibilizada no portal do Município de Coronel Vívida, www.coronelviva.pr.gov.br, na opção Consórcio/Consórcio Pinhaís. Coronel Vívida, 28 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

ADITIVO Nº 05 ao Contrato nº 70/2016 - Pregão Presencial nº 42/2016. Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA CORONEL DE RAIOS X, FISIOLÓGICA E PSICANALISE LTDA - ME, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 05 meses, de 25.01.2019 a 24.06.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, totalizando para este R\$ 9.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 22 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EDITAL Nº 02/2019 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 12º da Lei Federal nº 8.689/93 e como Gestor do Sistema Único de Saúde na esfera Municipal, TORNA PÚBLICO que apresentará em Audiência Pública na Câmara de Vereadores no dia 31 de Janeiro de 2019, às 14h, relatório detalhado do 3º Quadrimestre de 2018, relativamente aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, referente ao muntante e à fonte de recursos aplicados, às auditorias pertinentes ao período e à prestação de serviços de saúde na rede assistencial própria, contratada ou conveniada. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 28 de Janeiro de 2019. Neuri Roque Rosetti Gehlen Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 88 - Fone: (41) 3244-8000 - Centro - CEP 85855-000 - Sulina - Paraná
PACO MUNICIPAL DE JULIO
CNPJ 06.866.866/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

ERRATA AOS DECRETOS Nº 003/2019 e 005/2019, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.
Retifica o Artigo 1º do Decreto 003/2019 e do Decreto 005/2019.
PORTARIA Nº 007/2019 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.
Concede férias a servidores Municipais.
PORTARIA Nº 008/2019 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.
Altera para 65% a Função Gratificada da Servidora Municipal Ediceia Schaefer Rias.
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.municioronelviva.pr.gov.br>, na edição de 29 de janeiro de 2019, conforme Lei Autorizadora nº 927 de 07 de junho de 2017.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Terça-Feira, 29 de Janeiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0132

Página 3 / 005

255	EMPÓRIO REALLE LTDA	3,98	1.034,80
256	EMPÓRIO REALLE LTDA	3,28	686,00
257	EMPÓRIO REALLE LTDA	2,67	1.068,00
258	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	0,85	1.275,00
260	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	2,50	75,00
261	AQUINO COMÉRCIO DE PERFUMARIA-EIRELI-ME	16,90	1.943,50
262	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	4,88	23.400,00
263	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	3,50	1.575,00
264	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	3,99	798,00
265	AQUINO COMÉRCIO DE PERFUMARIA-EIRELI-ME	18,50	2.312,50
288	OVIDIO GAMBIM-ME	4,93	49,30
287	AQUINO COMÉRCIO DE PERFUMARIA-EIRELI-ME	16,40	2.116,00
288	OVIDIO GAMBIM-ME	34,50	4.312,50
289	EMPÓRIO REALLE LTDA	2,82	209,80
270	NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA EPP	1,38	138,00
271	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	2,40	3.072,00
272	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	2,90	725,00
273	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	16,14	1.936,80
274	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	6,45	516,00
275	OVIDIO GAMBIM-ME	2,25	2.362,50
276	OVIDIO GAMBIM-ME	16,99	949,50
277	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	3,98	79,60
278	OVIDIO GAMBIM-ME	5,85	65.612,50
279	OVIDIO GAMBIM-ME	11,89	88.881,25
280	NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA EPP	3,22	84.525,00
281	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA-APAE	13,96	70.249,50
282	OVIDIO GAMBIM-ME	15,99	72.602,47

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	12.144.365/0001-79	117.994,30
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	05.919.156/0001-94	55.489,20
AQUINO COMÉRCIO DE PERFUMARIA-EIRELI-ME	21.670.255/0001-31	32.306,30
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA-APAE	80.670.397/0001-01	70.249,50
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA-COOPERVIDA	26.551.131/0001-50	126.191,00
EMPÓRIO REALLE LTDA	14.188.229/0001-77	90.859,80
NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA EPP	72.396.013/0001-32	391.947,30
OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-06	958.316,20

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 1.845.153,40 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos). Não acudiram interessados para os itens nº 84 e 85, sendo os mesmos DESERTOS. Os itens nº 10, 30, 38, 69, 77, 188, 221, 228, 240, 259, foram considerados FRACASSADOS. Coronel Vivida, 25 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod289505

CONTRATOS

Contrato nº 09/2019 – Pregão Eletrônico nº 139/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, CNPJ nº 05.440.065/0001-71. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 veículo tipo micro-ônibus, zero km, adaptado para atender as finalidades da deliberação 012/2018 do conselho estadual de assistência social. Valor total R\$ 227.500,00. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289508

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, APLICAÇÃO DE MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE AO CONTRATO Nº 54/2018-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº-Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE, COM APLICAÇÃO DE MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE O CONTRATO Nº 54/2018 firmado com a empresa JEFERSON MARCELO NEUMANN, estabelecida na Rua Palmeiras, 859-D – Palmital, na cidade de Chapecó (89.814-075), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 18.805.854/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jefferson Marcelo Neumann, inscrito no CPF sob nº 067.698.259-02 e RG nº 5.531.063-0, CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, art. 77 e 78, inciso I e art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima Primeira do Contrato Originário, no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018 de 16 de janeiro de 2018 e na Portaria nº 001/2019 de 03 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

2.1. Pelo presente termo fica rescindido o Contrato nº 54/2018 decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2018, que tem como objeto "contratação de empresa para aquisição de

brinquedos para os centros municipais de educação infantil, decorrentes de termo de compromisso PAR Nº 201306274-FNDE – Processo nº 23400010201200954 – Convênio 655697/2009", com efeitos a partir desta data.

2.2. A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MOTIVAÇÃO:

3.1. O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, fundamentado pelo processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018, de 16 de janeiro de 2018, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DE MULTA:

4.1. Aplicar multa no valor de R\$ 864,69 (oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso II, bem como, na Cláusula Décima Primeira, parágrafo primeiro, item "a", subitem a2 do Contrato Originário, no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018 e na Portaria nº 001/2019 de 03 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA: DA INIDONEIDADE:

5.1. DECLARAR, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que se fizeram necessários, a INIDONEIDADE da empresa JEFERSON MARCELO NEUMANN, estabelecida na Rua Palmeiras, 859-D – Palmital, na cidade de Chapecó (89.814-075), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 18.805.854/0001-00, em acordo com o art. 87, inciso III da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DEFESA E JUSTIFICATIVA:

6.1. O processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018 garantiu os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

7.1. O presente termo de rescisão unilateral, aplicação de multa e declaração de inidoneidade será publicado na Editora Juniti Ltda e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida.

E assim sendo, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Coronel Vivida, 25 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289526

ADITIVO Nº 05 ao Contrato nº 70/2016 – Pregão Presencial nº 42/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA CORONEL DE RAIJO X, PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA – ME, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 05 meses, de 25.01.2019 a 24.06.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, totalizando para este R\$ 9.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289567

OUTROS ATOS

COMUNICADO

A diretoria da APMI-Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida, comunica aos Sócios Contribuintes que está aberto o registro de chapas, com anuência expressa de candidatos, na Secretaria da APMI por Chapa Integrada por Diretoria e Conselho Fiscal conforme Artigos 11 e 19 deste Estatuto e, o requerimento, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolado até 24 (vinte e quatro) horas antes data da eleição, dia 06/02/2019 às 14:00 horas.

Encontra-se à disposição cópia do Estatuto na secretaria da APMI.

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2019.

João Carlos Bertelli - Presidente

Cod289512

CONVITE

A diretoria da APMI- A associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida, convida os sócios contribuintes para a eleição da nova diretoria, que se realizará no dia 07/02/2019 às 14:00 hs.

Agradecemos com a certeza de vossa presença.

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2019.

João Carlos Bertelli - Presidente

Cod289515

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da APMI- Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA seus associados para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, a ser realizada na data de 07/02/2019 na sede da entidade, sítio à rua Primo Zeni 765, às 14:00 horas em primeira convocação com a presença mínima de 51% dos associados e às 14:30 horas em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. O prazo para registro das chapas deverá ser protocolado até 24(vinte e quatro) horas antes da data da eleição, na sede da APMI e será fornecido protocolo de recebimento da documentação. Apenas sócios fundadores ou efetivos poderão votar e ser votados para cargos eletivos da associação, conforme artigo 5º do Estatuto. A secretaria da Entidade funciona de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.

O resultado da eleição se dará no mesmo dia, com posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, em reunião solene, que poderá ocorrer até 72 horas após a eleição para o mandato de 02 (dois) anos a contar da data da posse.

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS BERTELLI - PRESIDENTE

Cod289518